



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
CHAMADA INTERNA PRAEC N.º 9/2019

**Avaliação Acadêmica dos discentes beneficiários do Plano de Permanência regularmente matriculados
no Curso de Educação do Campo – Licenciatura
Período Letivo Inverno de 2019**

1. Do objetivo

1.1. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC) torna pública a Chamada para o processo de Avaliação Acadêmica dos discentes regularmente matriculados no Curso de Educação do Campo – Licenciatura, da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, beneficiários do Plano de Permanência, referente ao **período letivo inverno do ano de 2019**, com o objetivo de verificar o atendimento dos critérios acadêmicos para a manutenção dos benefícios, conforme disposto na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA n.º 84/2014.

2. Dos critérios acadêmicos

2.1. O Plano de Permanência (PP) prevê a renovação periódica dos benefícios, até o limite de dois semestres/períodos letivos além da duração mínima do Curso, desde que o estudante mantenha o cumprimento dos critérios socioeconômicos e acadêmicos que fundamentaram a concessão do(s) benefício(s).

2.2. Para fins de realização deste processo de avaliação, cabe reiterar os critérios acadêmicos para a manutenção dos auxílios, de acordo com a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA n.º 84/2014:

I – apresentar:

a) a documentação solicitada nos períodos de avaliação socioeconômica e/ou acadêmica, conforme divulgado pela PRAEC;

b) desempenho acadêmico satisfatório, obtendo aprovação em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos créditos matriculados no semestre anterior;

II – não apresentar reprovação por frequência em nenhuma disciplina no semestre anterior;

III – estar regularmente matriculado nos cursos de graduação em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais, salvo quando:

a) for formando;

b) no semestre vigente, não forem ofertados créditos suficientes para completar a carga horária semanal exigida.

2.3. Somente deverá ser aceita a justificativa para matrícula em menos de 20 (vinte) créditos nos termos constantes do Modelo 2 (documento disponibilizado no site da PRAEC/UNIPAMPA).

2.3.1. Exclusivamente para os discentes em mobilidade acadêmica interna, a comprovação de matrícula prevista no subitem 2.3. será substituída pela comprovação de matrícula em todos os componentes

curriculares recomendados pela coordenação do curso, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – ofício emitido pela coordenação do curso com as recomendações dos componentes curriculares nos quais deverão ser efetuadas as matrículas;

II – comprovante de matrícula atualizado.

2.4. Nos casos de não atendimento do desempenho acadêmico, o discente beneficiário do PP deverá integrar processo de acompanhamento social e/ou pedagógico do Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE) do *Campus* em que realiza a graduação, pelo período de até dois semestres/períodos letivos, nos termos do artigo 14, da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº. 84/2014.

2.4.1. Após o período referido no subitem 2.4., o estudante deverá ser avaliado, independentemente da condição de estar recebendo acompanhamento.

2.5. Os discentes da UNIPAMPA que se encontram em Mobilidade Acadêmica externa estão dispensados da Avaliação Acadêmica referente ao respectivo período. Ao retornarem para esta Universidade, será realizada avaliação acadêmica após a conclusão de um período letivo.

3. Das orientações gerais

3.1. Os modelos de documentos solicitados neste processo avaliativo estão disponibilizados no site da PRAEC/UNIPAMPA e poderão ser acessados no seguinte link: <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

4. Do período de avaliação acadêmica

4.1. O período de avaliação acadêmica foi estabelecido a partir do término do semestre letivo inverno 2019 (considerando o período previsto no calendário acadêmico para registro de notas e frequências em sistema específico). A avaliação deverá ser realizada conforme prevê o subitem 12.2., desta Chamada.

4.2. O resultado provisório da avaliação acadêmica deverá ser publicado localmente, conforme estabelece o subitem 12.3., abrindo-se o prazo para a solicitação de reconsideração, conforme prevê o subitem 12.4.

5. Da equipe

5.1. Recomenda-se o envolvimento da equipe técnica do NuDE no processo de avaliação acadêmica, tendo em vista seu aspecto social e pedagógico.

5.2. Para o desenvolvimento do processo, caso necessário, caberá ao setor solicitar ao gestor local o suporte de um assistente administrativo e/ou outros servidores.

6. Do processo de avaliação acadêmica

6.1. O processo avaliativo deverá ser realizado diretamente no Sistema GURI, conforme instruções disponibilizadas pela PRAEC e DTIC.

6.2. O discente que obtiver aproveitamento acadêmico inferior a 60% (sessenta por cento) deverá ser encaminhado ao Projeto de Apoio Social e Pedagógico da Unipampa – PASP –, observando-se o limite disposto no subitem 2.4., bem como as situações previstas no subitem 8.1., desta Chamada.

6.3. O discente que reprovar por frequência no semestre de referência, sem apresentar a devida justificativa, de acordo com o subitem 8.1, deverá ser desligado do programa de benefícios.

6.4. Conforme prevê o artigo 15, da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA n.º 84/2014, os discentes que excederem o limite de dois semestres além da duração mínima do curso deverão ser desligados do Plano de Permanência, observando o previsto no subitem 8.1.3.

6.4.1. O limite para a manutenção dos benefícios poderá ser prorrogado por igual período em que o discente esteve afastado das atividades acadêmicas, desde que sejam entregues, no NuDE, as cópias da documentação do afastamento, as quais deverão ser juntadas ao Modelo 5 (disponibilizado no site da PRAEC/UNIPAMPA), bem como o parecer técnico do setor, respeitados os limites máximos de duração do Curso, previstos nos respectivos projetos pedagógicos, sendo admitida nos casos previstos nos subitem 8.1.3.

6.5. Para os casos de desligamento, demonstrados via relatório parcial de desempenho acadêmico, emitido no Sistema GURI, deve-se confirmar a situação acadêmica do discente por meio da consulta do Histórico Acadêmico.

6.6. Nos casos de manutenção previstos no subitem 8.1., deverão ser elaborados pareceres específicos para justificar a manutenção do vínculo ao PP.

7. Dos formandos

7.1. Durante a avaliação acadêmica, os discentes que estiverem na condição de prováveis formandos deverão ter os benefícios do Plano de Permanência SUSPENSOS.

7.2. Após o período de colações de grau, deverá ser realizada a conferência da situação acadêmica dos discentes que tiveram seus benefícios suspensos, sendo que aqueles que eventualmente não tenham concluído o curso e que atendam aos critérios para a manutenção no Plano de Permanência deverão ser mantidos; nos casos em que se confirmar o encerramento das atividades acadêmicas, os discentes deverão ser desligados definitivamente do PP.

8. Da manutenção dos benefícios

8.1. Considerando a permanência do estudante como a finalidade do PP, entende-se que as equipes técnicas dos NuDEs poderão avaliar a manutenção dos benefícios dos estudantes que não cumpram algum dos critérios acadêmicos exigidos, desde que com a devida justificativa – formal e comprovada –, junto ao NuDE .

8.1.1. Poderão ser admitidas justificativas para o descumprimento dos critérios acadêmicos (aproveitamento de, no mínimo, 60% dos créditos matriculados e não apresentar reprovação por frequência), nas seguintes situações:

a) **situação de doença grave/crônica.** Situações em que, por motivo de doença (do estudante, parente e/ou afim em linha reta ou colateral, até o 2º grau, tais como avô/ó, pai/mãe, sogro/a, filho/a, neto/a, padrasto/madrasta, cunhado/a) seja necessário o afastamento do discente. Como forma de comprovação, devem ser apresentadas as cópias da documentação entregue na Secretaria Acadêmica para formalizar o afastamento OU (em caso de não ter formalizado o afastamento) a cópia do atestado médico, bem como a documentação comprobatória de que a doença implicou na necessidade da perda do período letivo;

b) **situação que impossibilite a locomoção** ou a participação do estudante nas atividades letivas, ocasionando sua ausência prolongada nessas atividades (devidamente justificadas no setor responsável e dentro dos prazos legais exigidos);

c) **baixo índice de desempenho acadêmico** em decorrência de deficiência e/ou dificuldade de ensino e aprendizagem devidamente reconhecidas, acompanhadas e/ou registradas pelo NuDE do respectivo *campus*.

8.1.2. Poderão ser admitidas justificativas para a matrícula em menos de vinte créditos, nas seguintes situações:

a) **nos termos do Modelo 2**, assinado pelo coordenador de curso e entregue no NuDE, no prazo de vigência deste processo de avaliação (considerando o período previsto no calendário acadêmico para ajustes de matrícula no sistema);

b) **discente com deficiência ou com dificuldade de aprendizagem.** Discente que necessite e receba atendimento pelo Núcleo de Inclusão e Acessibilidade – NInA –, cuja especificidade, devidamente apurada pelo Núcleo, justifique a necessidade da redução do número de créditos matriculados por período letivo, implicando na ampliação do prazo de integralização do curso.

8.1.3. Poderão ser admitidas justificativas para exceder o limite de dois semestres além da duração mínima do curso, nas seguintes situações de afastamento das atividades acadêmicas:

a) **problemas de saúde.** Situações em que, por motivo de doença (do estudante, parente e/ou afim em linha reta ou colateral, até o 2º grau, tais como avô/ó, pai/mãe, sogro/a, filho/a, neto/a, padrasto/madrasta, cunhado/a) seja necessário o afastamento do discente. Como forma de comprovação, devem ser apresentadas as cópias da documentação entregue na Secretaria Acadêmica para formalizar o afastamento OU (em caso de não ter formalizado o afastamento) a cópia do atestado médico, bem como a documentação comprobatória de que a doença implicou na necessidade de perda do período letivo;

b) **mobilidade acadêmica.** Situações nas quais, em decorrência da participação em programas de mobilidade acadêmica, o discente não tenha cursado créditos em um ou mais períodos letivos. Neste caso, deverá apresentar cópia da versão assinada do termo do programa de mobilidade que participou, comprovando o prazo em que ficou afastado da Universidade para a participação no referido programa, ou cópia dos encaminhamentos formalizados na respectiva Secretaria Acadêmica para tal;

c) **estágios prolongados.** Quando há a necessidade de afastamento da cidade-sede do *campus* para a realização de estágios, em decorrência de indisponibilidade de campo de estágio na cidade, acarretando perda de períodos letivos. Como forma de comprovação, deve ser apresentada a cópia do termo/contrato de estágio, contendo o prazo de duração do mesmo;

d) **estudantes com dificuldades de aprendizagem.** Discente que necessite e receba atendimento pelo Núcleo de Inclusão e Acessibilidade – NInA –, cuja especificidade, devidamente apurada pelo Núcleo, justifique a necessidade da redução do número de créditos matriculados por período letivo, implicando na ampliação do prazo de integralização do curso;

e) **alteração de PPC.** Situação na qual o discente que opte pela integralização do curso, em que a aprovação, vigência e integralização de novo PPC acarrete na ampliação de carga horária.

8.2. Todas as situações deverão ser analisadas particularmente, sempre que acompanhadas por documentação comprobatória.

8.3. É de responsabilidade do profissional que executa a avaliação acadêmica: manter relatórios atualizados sobre os casos analisados, nos quais conste a descrição da situação/histórico do aluno; os encaminhamentos e acompanhamentos realizados (se houver); emitir pareceres justificando a decisão pela manutenção dos benefícios com base na situação individual do estudante; e solicitar a apresentação de cópias de atestados/laudos médicos e/ou outros documentos comprobatórios.

8.4. Todos os documentos que compuserem o processo de avaliação (seja de situação regular ou avaliação de situação específica) deverão ser arquivados na pasta do respectivo discente.

9. Da divulgação

9.1. Os resultados do processo deverão ser amplamente divulgados, pelo site local, no âmbito dos *campi*, bem como a afixação dos resultados impressos em murais e/ou similares. A publicação deverá ser nominal, com *status* final “Manutenções” e “Desligamentos”.

10. Do pedido de reconsideração

10.1. A partir da publicação do resultado preliminar, os pedidos de reconsideração (Anexo 1), poderão ser encaminhados pelo estudante para a(o) Assistente Social de sua unidade universitária, até o prazo previsto no subitem 12.4.; e, caso seja procedente e interfira no Resultado Final, aquele profissional

deverá comunicar à PRAEC, pelo e-mail praecpermanencia@unipampa.edu.br, até o prazo estipulado no subitem 12.5.

11. Da lista de pagamentos

11.1. Os formulários com os respectivos desligamentos deverão ser encaminhados para a PRAEC via processo SEI, observando-se o prazo estabelecido no subitem 12.5. Os desligamentos ocorrerão na Lista de Credores (LC) do mesmo mês.

12. Do cronograma

12.1. Publicação da Chamada Interna: 28/11/2019.

12.2. Período do Processo Avaliativo: 2/12/2019 a 10/12/2019.

12.3. Divulgação dos Resultados Preliminares: 11/12/2019.

12.4. Recebimento de Pedidos de Reconsideração: até as 23h59min do dia 12/12/2019.

12.5. Encaminhamento à PRAEC do Resultado Final: Até as 17h do dia 13/12/2019.

12.6. Divulgação do Resultado Final: 16/12/2019.

12.7. Encaminhamento do Formulário de Solicitação de Pagamento, com os respectivos desligamentos: 10/1/2020.

12.8. Verificação de matrícula em menos de 20 créditos semanais: 07/1/2020 a 10/1/2020.

12.9. Encaminhamento dos desligamentos de discentes por matrícula em menos de 20 créditos: 13/1/2020.

13. Dos casos omissos

13.1. Os casos omissos nesta Chamada serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, que poderá, a qualquer tempo do processo, expedir disposições complementares ou explicativas.

Bagé-RS, 28 de novembro de 2019.

Diogo Alves Elwanger

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO ALVES ELWANGER, Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários**, em 28/11/2019, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0207771** e o código CRC **C8073727**.